**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/CIM-AMREC/2026**
**CREDENCIAMENTO PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS, REMUNERADOS POR HORA TÉCNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMREC.



Criciúma/SC, 13 de julho de 2026.
**Edital de Credenciamento nº 001/CIM-AMREC/2026**
Prestação de Serviços Técnicos Ambientais Remunerados por Hora Técnica para Atendimento aos Municípios Consorciados ao CIM-AMREC

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 34.629.547/0001-72, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 855, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo, torna público que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, **na forma eletrônica, por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico **www.bnc.org.br**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024,

na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, no Estatuto Social do CIM-AMREC e demais normas aplicáveis, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos ambientais, remunerados conforme o valor da hora técnica estabelecido neste Edital, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios Consorciados, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, mediante apresentação da documentação exigida por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as disposições deste instrumento convocatório.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
**1.1** O presente procedimento auxiliar de Credenciamento será regido por:
I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV e 79;
II – Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento;
III – Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);
IV – Decreto Federal nº 6.017/2007;
V – Estatuto e Regulamentos Internos do CIM-AMREC;
VI – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;
VII – Orientações, prejulgados e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;
VIII – Demais normas aplicáveis à espécie.
IX – Instrução Normativa nº 001/2025 do CIM-AMREC, no que couber.

**2. OBJETO**
**2.1.** Constitui objeto do presente procedimento auxiliar de credenciamento o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos ambientais, remunerados por hora técnica, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios Consorciados ao CIM-AMREC, conforme especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

**2.2.** Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município Consorciado, observados os critérios de distribuição das demandas previstos neste Edital, no Termo de Referência e no Anexo VI – Tabela de Rodízio e Controle das Demandas.

**2.3.** Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza continuada, caracterizando-se como serviços técnicos especializados, inclusive serviços de engenharia quando a legislação profissional assim exigir, não havendo garantia de quantidade mínima de contratações ou de horas técnicas a serem demandadas durante a vigência do credenciamento.

**2.4.** O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência. As contratações dele decorrentes serão realizadas sob demanda e poderão possuir natureza continuada ou não continuada, conforme as características da necessidade específica definida em cada Ordem de Serviço e instrumento contratual.

**2.5.** Poderão ser objeto de contratação, dentre outras atividades correlatas às respectivas áreas de atuação, a elaboração de estudos ambientais, pareceres técnicos, laudos, relatórios, projetos, planos, diagnósticos, regularização ambiental, atendimento de condicionantes, apoio técnico especializado, vistorias e demais serviços compatíveis com a especialidade para a qual a empresa estiver credenciada.

**2.6.** As especialidades passíveis de credenciamento são, lembrando que profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis perante o respectivo conselho profissional de:

I – Mineração;

II – Exploração Florestal;

III – Licenciamento Ambiental de Cemitérios;

IV – Obras Hídricas;

V – Sistemas de Captação e Tratamento de Água Bruta;

VI – Parcelamento do Solo;

VII – Implantação de Rodovias;

VIII – Recuperação de Áreas Contaminadas.

**2.7.** Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público destinado à habilitação de interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando sua futura contratação sempre que houver necessidade, observados os critérios de convocação e distribuição das demandas previstos neste Edital.

**2.8.** O levantamento de demanda realizado junto aos municípios teve caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação nem limitando a participação de outros municípios consorciados durante a vigência do credenciamento.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, considerando a diversidade das especialidades ambientais, a imprevisibilidade das demandas dos municípios consorciados, a impossibilidade de definição prévia dos quantitativos por especialidade e a necessidade de atendimento simultâneo, enquadrando-se a presente contratação na hipótese prevista nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. DA ATUAÇÃO DO CIM-AMREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

**4.1**. O presente credenciamento será gerenciado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC, que atuará exclusivamente como órgão gerenciador do procedimento de credenciamento.

**4.2. Compete ao CIM-AMREC**:

I – Elaborar e publicar o edital de credenciamento;
II – Receber e analisar a documentação dos interessados;
III – promover o credenciamento dos interessados habilitados;
IV – Manter atualizada a relação de credenciados;
V – Administrar e divulgar o sistema de rodízio;
VI – Prestar apoio administrativo aos municípios consorciados.

**4.3. Compete ao Município Consorciado demandante:**

I – Identificar a necessidade da contratação;
II – Solicitar a demanda ao sistema de credenciamento;
III – formalizar a contratação da credenciada;
IV – Emitir ordem de serviço;
V – Designar fiscal e gestor da contratação;
VI – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
VII – receber e atestar os serviços executados;
VIII – efetuar os pagamentos devidos;

IX – Aplicar sanções decorrentes da execução contratual, quando cabíveis.

**4.4.** O CIM-AMREC não responderá pelas obrigações financeiras decorrentes das contratações realizadas pelos municípios consorciados, cabendo exclusivamente ao ente contratante a responsabilidade pela gestão, fiscalização e pagamento dos serviços executados.

**4.5.** A homologação do credenciamento pelo CIM-AMREC não gera obrigação de contratação por qualquer município consorciado.

## 5. VALOR DA HORA TÉCNICA

**5.1**. Os valores constantes na tabela abaixo correspondem aos valores máximos admitidos para credenciamento, definidos mediante pesquisa de preços realizada pelo CIM-AMREC, observando os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**5.2.** Os credenciados deverão aderir integralmente aos valores estabelecidos neste Edital, não sendo admitida a apresentação de proposta com valores superiores aos definidos.

**Tabela 1 – Valores Referenciais por Hora Técnica**

| Especialidade | Unidade | Valor Referencial |
|---|---|---|
| Mineração | Hora Técnica | R$ 181,13 |
| Exploração Florestal | Hora Técnica | R$ 181,13 |
| Licenciamento Ambiental de Cemitérios | Hora Técnica | R$ 181,13 |
| Obras Hídricas | Hora Técnica | R$ 181,13 |
| Sistemas de Captação e Tratamento de Água Bruta | Hora Técnica | R$ 181,13 |
| Parcelamento do Solo | Hora Técnica | R$ 181,13 |
| Implantação de Rodovias | Hora Técnica | R$ 181,13 |
| Recuperação de Áreas Contaminadas | Hora Técnica | R$ 181,13 |

**5.3.** Os interessados deverão declarar concordância integral com os valores referenciais fixados pelo CIM-AMREC, sendo vedada a apresentação de propostas com valores distintos.
**5.4**. Os valores referenciais foram definidos mediante pesquisa de preços realizada pelo CIM-AMREC, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo fixos para todos os credenciados durante a vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de reajuste previstas neste Edital. Os valores da hora técnica poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
O valor da hora técnica compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, tributos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, softwares, levantamentos de campo, emissão de ART, TRT, RRT ou documento equivalente quando exigido, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo hipóteses previstas em lei.
**5.5.** Os valores referenciais constantes deste Edital correspondem ao valor máximo admitido para contratação, devendo todos os credenciados aderir integralmente aos preços fixados pela Administração, sendo vedada negociação individual ou apresentação de proposta com valores superiores.

## 6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

**6.1.** Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo e referencial, não gerando ao CIM-AMREC ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação mínima ou máxima.

**6.2**. A efetiva contratação ocorrerá conforme a demanda dos Municípios Consorciados, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

**Tabela 2 – Estimativa Global de Consumo**

| Especialidade | Horas Técnicas Estimadas | Valor Hora Técnica | Valor Estimado |
|---|---|---|---|
| Mineração | 1.868,38 | R$ 181,13 | R$ 338.419,67 |
| Exploração Florestal | 77,32 | R$ 181,13 | R$ 14.004,97 |
| Cemitérios | 946,35 | R$ 181,13 | R$ 171.412,38 |
| Obras Hídricas | 1.362,38 | R$ 181,13 | R$ 246.767,89 |
| Água Bruta | 817,06 | R$ 181,13 | R$ 147.994,08 |
| Parcelamento do Solo | 795,46 | R$ 181,13 | R$ 144.081,67 |
| Implantação de Rodovias | 233,98 | R$ 181,13 | R$ 42.380,80 |
| Recuperação de Áreas Contaminadas | 399,70 | R$ 181,13 | R$ 72.397,66 |
| TOTAL | 6.500,63 | | R$ 1.177.459,12 |

Parágrafo único. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação mínima ou máxima

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
Poderão participar:
I – Empresas de consultoria ambiental;
II – Empresas de engenharia ambiental;
III – Empresas de geologia;
IV – Empresas de recursos hídricos;
V – Empresas de assessoria ambiental;
VI – Pessoas jurídicas legalmente habilitadas para execução dos serviços.
Não poderão participar:
I – Empresas declaradas inidôneas;
II – Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
III – Empresas em falência;
IV – Empresas enquadradas nas hipóteses impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.1. Responsabilidade das Informações**
Os dados informados no requerimento de credenciamento serão de inteira responsabilidade do interessado, que deverá comprová-los mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

**7.2. Validade dos Documentos**
**7.2.1.** Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser consultados pela Comissão de Contratação para verificação de autenticidade.
Os documentos que possuírem prazo de validade deverão estar válidos na data de apresentação.

Na ausência de prazo expresso, serão aceitos documentos emitidos há no máximo 90 (noventa) dias.

**7.3. Vedação de Protocolos**
**7.3.1**. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste edital.
**7.4.** A participação no presente credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Contrato Administrativo e demais anexos**.**

**8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Habilitação Jurídica
a) Contrato Social consolidado;
b) Cartão CNPJ;
c) Documento do representante legal.

**8.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista
a) Certidão Federal;

b) Certidão Estadual;
c) Certidão Municipal;
d) FGTS;
e) CNDT.

**8.3.** Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão Negativa de Falência.
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
c) A empresa deverá demonstrar possuir Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um), calculados na forma prevista no Termo de Referência.

**8.4.** Qualificação Técnica
a) Registro do Responsável Técnico;
b) Comprovação de vínculo do responsável técnico;
c) Atestado de capacidade técnica compatível com a especialidade pretendida.
d) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Profissional competente;
e) Certidão de Registro e Regularidade do Responsável Técnico;
f) Acervo Técnico compatível com a área pretendida, quando aplicável;
g) Comprovação de equipe multidisciplinar compatível com as especialidades ofertadas.
h) Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando exigível para a especialidade pretendida.
i) Declaração indicando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e respectivas áreas de atuação.
j) Declaração indicando expressamente as especialidades técnicas para as quais pretende se credenciar.

**8.5**. Responsabilidade Técnica
Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART, TRT, RRT ou documento equivalente quando exigido pelo conselho profissional competente.

**8.6.** Documentos Complementares
Além da habilitação já prevista, incluir:
a) Requerimento de Credenciamento;

b) Declaração Unificada;
c) Declaração de inexistência de impedimentos;
d) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
e) Declaração de concordância integral com os valores de referência fixados pelo CIM-AMREC.
Todos os estudos, pareceres, projetos, laudos e relatórios emitidos deverão possuir ART, TRT, RRT ou documento equivalente quando exigido pela legislação profissional aplicável.

**8.7.** A credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas neste Edital.

**8.7.1.** A perda de qualquer condição de habilitação poderá ensejar a suspensão de novas distribuições de demandas ou o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.7.2.** Sempre que solicitado pelo CIM-AMREC, a credenciada deverá apresentar documentação atualizada para comprovação da manutenção das condições de habilitação.
**8.7.3**. Independentemente de solicitação do CIM-AMREC, a credenciada deverá reapresentar anualmente os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.
**8.8.** Quando a empresa pretender credenciar-se em mais de uma especialidade deverá comprovar capacidade técnica para cada especialidade pretendida**.**

**9. DA EQUIPE TÉCNICA**
**9.1.** A empresa deverá possuir equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados para execução das especialidades pretendidas, observadas as atribuições definidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.

**9.2.** Todos os serviços técnicos deverão ser acompanhados da respectiva ART, TRT ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente.

**9.3**. Os custos referentes às anotações de responsabilidade técnica correrão por conta da credenciada.

**10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1**. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital.

**10.2**. Novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento.

**10.3.** A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação designada pelo CIM-AMREC.

**10.4.** Toda a documentação para credenciamento deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo CIM-AMREC.

**10.5**. Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, observadas as exigências previstas neste Edital.

**10.6.** O sistema eletrônico emitirá protocolo de recebimento da documentação.

**10.7.** A Comissão de Contratação poderá solicitar diligências e complementação documental por meio da própria plataforma.

**10.8**. O prazo para análise da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis.
**10.9**. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento

ou complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.10**. As diligências poderão ser realizadas por meio da plataforma eletrônica, correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente disponibilizado pelo CIM-AMREC.

**10.11.** O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

**11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O interessado inabilitado poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 03 dias úteis.

**11.2.** O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo CIM-AMREC, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

**11.3**. O recurso será analisado pela Comissão de Contratação.

**11.4**. O recurso não terá efeito suspensivo.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. Encerrada a análise documental e julgados os recursos, a autoridade competente homologará os credenciamentos deferidos.
12.2. A relação de credenciados será publicada no PNCP e no Portal da Transparência.
12.3. A homologação não gera obrigação de contratação.
12.4. A inclusão na lista de credenciados apenas habilita a empresa para futura convocação.

**13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

**13.1.** As demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos para a especialidade requerida.

**13.2**. Concluído o atendimento da demanda, o credenciado será deslocado para o final da fila de distribuição.

**13.3.** A recusa injustificada implicará perda da vez no rodízio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
**13.4.**Na hipótese de dois ou mais credenciados ingressarem na mesma data e horário para a mesma especialidade, a ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público, devidamente registrado em ata.

**13.5**. A distribuição observará:
I – A especialidade técnica requerida;
II – A ordem de rodízio da respectiva especialidade;
III – A manutenção das condições de habilitação da credenciada.

**13.6.** Havendo mais de um credenciado apto para a mesma especialidade, a distribuição observará ordem cronológica de credenciamento.
**13.7**. Em caso de recusa injustificada, será registrada a ocorrência e a credenciada perderá a vez.
**13.8**. A inclusão da credenciada no sistema de rodízio não gera obrigação de contratação por parte dos municípios consorciados, permanecendo a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa do ente demandante, à disponibilidade orçamentária e à

formalização da respectiva contratação.
**13.9**. O sistema de rodízio será mantido individualmente para cada especialidade técnica credenciada.
**13.10.** A credenciada poderá participar de mais de uma especialidade, desde que comprove a habilitação técnica correspondente.
**13.11**. A distribuição das demandas observará exclusivamente os credenciados habilitados para a especialidade solicitada.
**13.12**. O controle do rodízio será público e permanecerá disponível para consulta pelos municípios consorciados e pelos credenciados.
**13.13**. Sempre que houver nova inclusão de credenciado, este será inserido ao final da fila da respectiva especialidade.
**13.14**. O controle do rodízio será realizado pelo CIM-AMREC mediante registro formal das distribuições efetuadas, garantindo rastreabilidade, transparência e observância dos princípios da impessoalidade e isonomia.
**13.15**. A ordem de distribuição poderá ser auditada pelos órgãos de controle e pelos credenciados mediante solicitação formal;
**13.16.** A convocação da credenciada será realizada preferencialmente por meio eletrônico, devendo esta manifestar interesse no prazo estabelecido pelo Município Contratante.
**13.17.** O não atendimento da convocação no prazo fixado será considerado recusa, aplicando-se as regras previstas neste Edital.
**13.18.** Recebida a convocação, a credenciada deverá manifestar formalmente sua aceitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pelo Município Contratante em razão da complexidade ou urgência da demanda.

**13.19.** A ausência de manifestação dentro do prazo será considerada recusa da demanda específica, autorizando a convocação da próxima credenciada da fila, sem prejuízo da aplicação das regras deste Edital.

**13.20**. A recusa será considerada justificada quando decorrer de:

I – conflito de interesses;

II – impedimento técnico devidamente comprovado;

III – indisponibilidade temporária da equipe técnica;

IV – caso fortuito ou força maior;

V – outra situação aceita mediante decisão fundamentada da Administração.

**13.21.** Nas hipóteses de recusa justificada, a credenciada será reposicionada ao final da fila de rodízio da respectiva especialidade, sem aplicação de penalidade.

**13.22.** A recusa injustificada por três convocações consecutivas ou cinco alternadas poderá ensejar a instauração de processo administrativo visando ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.23.** Havendo demanda urgente devidamente justificada pelo Município Contratante, mediante decisão motivada da autoridade competente constante do processo administrativo, poderá ser convocada a primeira credenciada que demonstrar disponibilidade imediata para atendimento, independentemente da posição momentânea no rodízio, registrando-se posteriormente o respectivo reposicionamento da empresa na fila.
**13.24.** Todas as convocações, recusas, aceitações e reposicionamentos deverão ser registrados no processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade dos atos.

**14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
**14.1.** As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas diretamente pelo Município Consorciado, mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento

equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
**14.2**. A contratação será precedida da emissão da Ordem de Serviço e da verificação da manutenção das condições de habilitação da credenciada.
**14.3**. A assinatura do contrato não gera exclusividade, permanecendo aplicável o sistema de rodízio previsto neste Edital.
**14.4**. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:
I – Identificação do Município Contratante;
II – Objeto da contratação;
III – especialidade técnica;
IV – Estimativa de horas técnicas;
V – Prazo para execução;
VI – Identificação do fiscal do contrato;
VII – data da emissão;
VIII – assinatura da autoridade competente.
IX – Descrição detalhada dos serviços solicitados;
X – Estimativa do produto técnico esperado;
XI – local de execução;
XII – prazo para entrega dos produtos;
XIII – identificação do gestor da contratação;
XIV – demais condições específicas necessárias à execução da demanda.

**15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
**15.1**. A contratação ocorrerá mediante:
a) Solicitação do Município Consorciado;
b) Emissão de Ordem de Serviço;
c) Autorização da contratação.
A Credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município Contratante a existência de qualquer impedimento, suspeição ou situação que configure conflito de interesses em relação ao objeto da contratação, aos seus agentes públicos ou ao próprio Município Contratante, declarando formalmente tal ocorrência e abstendo-se de executar os serviços enquanto perdurar a situação, salvo autorização expressa da Administração quando legalmente cabível. A comunicação deverá ocorrer imediatamente após o conhecimento do fato, sob pena de responsabilização administrativa.

**15.2**. Os serviços deverão observar:
I – Legislação ambiental vigente;
II – Normas técnicas aplicáveis;
III – Exigências dos órgãos licenciadores.
A formalização da contratação ocorrerá diretamente entre o município consorciado e a credenciada selecionada pelo sistema de rodízio.

**15.2.1**. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições definidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e a legislação específica aplicável à atividade.
**15.2.2.** A responsabilidade técnica pelos serviços executados será integralmente da credenciada, inclusive quanto à emissão das respectivas ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional.
.

**15.3**. É vedada a subcontratação total do objeto credenciado sem prévia autorização expressa do Município Contratante.

**15.3.1.** A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando tecnicamente justificada e previamente autorizada pelo Município Contratante, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelas obrigações

assumidas perante a Administração.
**15.3.2**. A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município Contratante e ao CIM-AMREC qualquer situação de conflito de interesse, impedimento técnico ou circunstância que possa comprometer sua independência, imparcialidade ou capacidade de execução dos serviços.

**15.4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.4.1.** A execução dos serviços será comprovada mediante **Relatório Técnico de Execução**, contendo, no mínimo:

I – Identificação da Ordem de Serviço;

II – Identificação do Município Contratante;

III – identificação do profissional responsável pela execução;

IV – Descrição detalhada das atividades executadas;

V – Período de execução;

VI – Quantitativo de horas técnicas efetivamente executadas;

VII – produtos técnicos entregues;

VIII – assinatura do responsável técnico.

**15.4.2.** Para fins deste Edital, considera-se **hora técnica** a unidade de remuneração correspondente ao tempo efetivamente dedicado por profissional legalmente habilitado à execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, compreendendo, quando vinculadas à Ordem de Serviço:

I – Estudos técnicos;

II – levantamentos e vistorias;

III – inspeções técnicas;

IV – Reuniões técnicas previamente autorizadas;

V – Elaboração de pareceres, relatórios, laudos, projetos e memoriais;

VI – Atendimento de diligências dos órgãos ambientais;

VII – acompanhamento de processos administrativos relacionados ao objeto contratado;

VIII – outras atividades técnicas inerentes à especialidade credenciada.

**15.4.3.** Não serão computadas para fins de pagamento:

I – Atividades administrativas internas da empresa;

II – Retrabalhos decorrentes de erro da contratada;

III – deslocamentos não previstos ou não autorizados pelo Município Contratante;

IV – Períodos de inatividade ou espera;

V – Quaisquer atividades não relacionadas à Ordem de Serviço.

**15.4.4.** O Relatório Técnico de Execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade entre as atividades executadas, os produtos entregues e as horas técnicas informadas.

**15.4.5.** A fiscalização poderá aprovar integralmente a medição, determinar sua correção ou promover glosa das horas técnicas que não estejam devidamente comprovadas ou que não guardem relação com o objeto contratado, mediante decisão fundamentada.

**15.4.6.** Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas técnicas efetivamente executadas, comprovadas por documentação idônea e aprovadas pela fiscalização.

**15.4.7.** O modelo de Relatório Técnico de Execução e Medição constitui Anexo deste Edital.

**15.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.5.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal designado pelo Município Contratante, mediante verificação da conformidade com a Ordem de Serviço, o Relatório Técnico de Execução e os demais documentos exigidos.

**15.5.2.** Verificada a conformidade da execução, o gestor do contrato promoverá o recebimento definitivo dos serviços.

**15.5.3.** Constatadas falhas, inconsistências ou produtos em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

**15.5.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética e profissional da contratada pela qualidade dos serviços executados. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela correção de vícios ocultos constatados posteriormente.

**15.5.5.** Somente após o recebimento definitivo dos serviços poderá ser autorizada a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

**15.5.6.** Os estudos, laudos, pareceres, projetos, relatórios, memoriais, levantamentos, bancos de dados e demais produtos técnicos elaborados em decorrência da contratação terão sua propriedade patrimonial cedida ao Município Contratante, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e disponibilizá-los para fins públicos, observada a legislação sobre direitos autorais.

.

**16.DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão observar os prazos definidos na Ordem de Serviço.
Na ausência de prazo específico:
Pareceres Técnicos: até 10 dias úteis;
Estudos Técnicos: até 30 dias úteis;
Projetos Ambientais: conforme cronograma aprovado.

**17. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado:
I – Por hora efetivamente executada;
II – Mediante relatório técnico;
III – após ateste do fiscal designado;
IV – Mediante emissão de nota fiscal.
O pagamento será efetuado pelo município contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
As retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente.
Parágrafo Único. O CIM-AMREC não responderá solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos devidos pelos municípios contratantes às empresas credenciadas.
**17.1.** O pagamento ficará condicionado:
I – Ao recebimento definitivo dos serviços;
II – À apresentação da documentação fiscal exigida;
III – à existência de dotação orçamentária própria do Município Contratante.
**17.2.** As despesas decorrentes das contratações correrão exclusivamente por conta das dotações orçamentárias próprias dos Municípios Consorciados contratantes, não havendo qualquer responsabilidade financeira do CIM-AMREC quanto aos pagamentos.

**18. DAS PENALIDADES**
**18.1**. A credenciada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
**18.2**. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
I – Recusar injustificadamente o atendimento da demanda após a convocação;
II – Executar os serviços em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas;
III – Deixar de apresentar documentos exigidos para manutenção do credenciamento;
IV – Apresentar documentação falsa;
V – Retardar injustificadamente a execução dos serviços;
VI – Descumprir prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
VII – Cometer falha grave na elaboração de estudos, laudos, pareceres ou projetos;
VIII – Cometer fraude na execução contratual;
IX – Praticar atos lesivos à Administração Pública.
**18.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**18.4**. A multa moratória será aplicada nos seguintes casos:
I – 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso injustificado, limitada a 20 (vinte) dias;
II – Ultrapassado o limite previsto no inciso anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.
**18.5**. A multa compensatória poderá ser aplicada:
I – Em até 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial;
II – Em até 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução total;
III – Em até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, em caso de apresentação de documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo.
**18.6.** A aplicação das multas não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
**18.7**. A aplicação de penalidade poderá ensejar a suspensão temporária da distribuição de novas demandas pelo sistema de rodízio até a regularização da situação.
**18.8**. A reincidência em infrações ou a prática de infração grave poderá ensejar o descredenciamento da empresa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
**18.9**. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.DO DESCREDENCIAMENTO**
O CIM-AMREC poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:
I – Perda da habilitação deixar de atender reiteradamente às convocações do sistema de rodízio;
II – Descumprimento contratual;
III – suspensão profissional;
IV – Pedido da empresa;
V – Sanção impeditiva.
VI – Perda da regularidade fiscal;
VII – apresentação de documentação falsa;
VIII – prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
Antes da aplicação do descredenciamento será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
IX – Descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.
O descredenciamento não prejudicará a conclusão das Ordens de Serviço já emitidas, salvo decisão fundamentada do Município Contratante.
**19.1.** O descredenciamento da empresa não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de concluir as Ordens de Serviço já emitidas, salvo autorização expressa do Município Contratante.

**20. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA**
O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de prestação de serviços.
A efetiva contratação dependerá da necessidade do município consorciado e da disponibilidade orçamentária.

**21. DA VIGÊNCIA**
O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
Permanecendo aberto para ingresso de novos interessados durante toda sua vigência.

**22. DA FISCALIZAÇÃO**
A fiscalização será realizada pelo servidor designado pelo município contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços;
II – Verificar a conformidade dos produtos técnicos entregues;
III – solicitar esclarecimentos e documentos complementares;
IV – Registrar ocorrências;
V – Aprovar ou rejeitar os produtos apresentados;
VI – Propor glosas quando constatadas inconsistências;
VII – emitir termo de recebimento dos serviços.

**22.1.** O CIM-AMREC e os Municípios Consorciados poderão, a qualquer tempo, realizar auditorias, diligências ou solicitar documentos destinados à verificação da efetiva execução dos serviços, das horas técnicas informadas e da manutenção das condições de habilitação

**23. DA PUBLICIDADE**
**23.1.** O aviso de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do CIM-AMREC, no Portal da Transparência, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e em jornal de circulação regional, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
**23.2.** A relação atualizada dos credenciados permanecerá disponível para consulta pública no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do CIM-AMREC durante toda a vigência do

credenciamento.
**23.3.** A divulgação da lista de credenciados não implica contratação automática, permanecendo a contratação condicionada à necessidade do município consorciado demandante.
**23.4.** O presente Edital permanecerá disponível para consulta pública durante toda sua vigência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CIM-AMREC.

**24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**24.1.** As partes deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução dos serviços.
**24.2**. Os dados pessoais tratados em decorrência deste procedimento serão utilizados exclusivamente para os fins relacionados ao credenciamento e à execução das contratações, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018. A contratada responderá civil, administrativa e criminalmente pelo uso indevido das informações obtidas durante a execução contratual.

**25. DOS ANEXOS**

25.1. ANEXO I – Termo de Referência;
25.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento e Declarações;
25.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
25.4. ANEXO IV – Modelo de Ordem de Serviço;
25.5. ANEXO V – Relatório Técnico de Execução e Medição de Horas;
25.6. ANEXO VI – Tabela de Rodízio e Controle das Demandas;
25.7. ANEXO VII – Matriz de Responsabilidades entre o CIM-AMREC e os Municípios Consorciado

**26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente.
**26.2.** O CIM-AMREC poderá revogar ou anular o presente procedimento nos casos previstos em lei.
**26.3**. O credenciamento não gera obrigação de contratação
**26.4**. O credenciamento não gera exclusividade.
**26.5.** O CIM-AMREC poderá credenciar número ilimitado de interessados que preencham os requisitos.
A participação no presente credenciamento implica ciência e concordância integral com todas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e dos demais anexos.
Os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão da distribuição de demandas ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.
Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a Minuta Contratual e todos os seus anexos, independentemente de transcrição.

**26.6** O credenciamento será processado integralmente por meio da plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, sendo por seu intermédio praticados os atos de envio da documentação, diligências, comunicações, decisões, credenciamento de novos interessados e demais procedimentos previstos neste Edital
Criciúma/SC, 15 de julho de 2026

ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO:05774579930

Assinado de forma digital por ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO:05774579930
Dados: 2026.07.15 15:08:09 -03'00'

Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC

**ANEXO-TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001 /CIM-AMREC/2026**

| | |
|---|---|
| CIMAMREC Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amrec | **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** |

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 006/2026 e seu Estudo Técnico.

## 1. OBJETO GERAL

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos ambientais**, a serem executados sob demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC, mediante remuneração por hora técnica efetivamente executada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos contratos dele decorrentes.

O credenciamento permitirá a habilitação simultânea de todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica exigidos, possibilitando sua contratação futura conforme a necessidade administrativa de cada município consorciado.

As empresas poderão credenciar-se em uma ou mais especialidades, desde que comprovem possuir equipe técnica habilitada e capacidade operacional compatíveis com os serviços pretendidos.

**Especialidades passíveis de credenciamento**

I – Mineração;

II – Exploração Florestal;

III – Licenciamento Ambiental de Cemitérios;

IV – Obras Hídricas;

V – Sistemas de Captação e Tratamento de Água;

VI – Parcelamento do Solo;

VII – Implantação de Rodovias;

VIII – Recuperação de Áreas Contaminadas.

**1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Os municípios consorciados ao CIM-AMREC exercem competências administrativas relacionadas ao licenciamento ambiental, fiscalização, gestão de recursos naturais, recuperação ambiental e elaboração de estudos técnicos especializados.
Observa-se, entretanto, que a demanda por serviços ambientais possui características próprias que inviabilizam sua execução exclusivamente por equipes permanentes dos municípios, em razão da elevada especialização técnica exigida, da diversidade dos objetos licenciáveis e da significativa variação quantitativa das demandas ao longo do exercício.
Além disso, muitas atividades dependem de profissionais com habilitações específicas, tais como engenheiros ambientais, florestais, civis, sanitaristas, geólogos, engenheiros de minas, biólogos e demais profissionais legalmente habilitados, cuja manutenção permanente no quadro funcional não se mostra economicamente vantajosa para diversos municípios de pequeno e médio porte.
Nesse contexto, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se a solução mais adequada, permitindo que múltiplas empresas previamente habilitadas permaneçam disponíveis para futura contratação, garantindo maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos ambientais, ampliação da capacidade operacional dos municípios e redução do tempo necessário para atendimento das demandas.
A contratação por demanda também evita a ociosidade de contratos tradicionais, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados apenas quando houver necessidade efetiva de execução dos serviços.

Para subsidiar o planejamento desta contratação, o CIM-AMREC realizou levantamento de demanda junto aos municípios consorciados, tendo manifestado interesse inicial os Municípios de Forquilhinha, Morro da Fumaça, Orleans, Balneário Rincão, Nova Veneza, Urussanga, Cocal do Sul, Lauro Müller e Içara.

As manifestações de interesse serviram de base para definição dos quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, possuindo caráter exclusivamente referencial, não gerando obrigação de contratação.

**1.3 Descrição detalhada dos serviços**

Os serviços técnicos ambientais compreendem, entre outros:

**I – Serviços relacionados à mineração**

- consultas técnicas junto à Agência Nacional de Mineração – ANM;
- elaboração de projetos para registro de extração;
- elaboração de Relatório Anual de Lavra – RAL;
- elaboração de Plano de Fechamento de Mina – PFM;
- elaboração de projetos de licenciamento ambiental de lavra;
- elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
- elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA.

**II – Serviços relacionados à exploração florestal**

- autorização para corte e supressão de vegetação;
- elaboração de projetos de compensação ambiental;
- projetos de reposição florestal conforme normas do IMA.

**III – Licenciamento ambiental de cemitérios**

- estudos ambientais para cemitérios existentes ou novos;
- elaboração de Relatórios Ambientais Simplificados (RAP);
- elaboração de Estudos Ambientais Simplificados (EAS).

**IV – Obras hídricas**

- retificação de cursos d'água;

- canalização e tubulação de cursos d'água;
- desassoreamento mecanizado;
- elaboração de estudos ambientais necessários ao licenciamento.

**V – Sistemas de captação e tratamento de água**

- captação de água subterrânea e superficial;
- projetos de adução e tratamento de água bruta;
- estudos técnicos exigidos pelos órgãos ambientais.

**VI – Parcelamento do solo**

- estudos ambientais para loteamentos;
- estudos para conjuntos habitacionais;
- licenciamento ambiental de empreendimentos urbanísticos.

**VII – Implantação de rodovias**

- elaboração de estudos ambientais para implantação ou operação de rodovias;
- estudos ambientais exigidos pelos órgãos licenciadores.

**VIII – Recuperação de áreas contaminadas**

- elaboração de estudos ambientais para recuperação de áreas contaminadas;
- estudos ambientais para lixões, depósitos de resíduos ou áreas degradadas.
- A relação apresentada é exemplificativa, podendo compreender outros serviços correlatos compatíveis com a especialidade credenciada

| **2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Registro de Preço | | Termo Contratual | x | Credenciamento |

| **3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| x | DFD | | Matriz de risco | | Projeto Básico |
| x | ETP | | Memorial Descritivo | | Projeto Executivo |
| x | Planilha orçamentária | | Anteprojeto | | Outro |

| **4. NATUREZA DO OBJETO** | | | |
|---|---|---|---|
| | Material de consumo | | Equipamento/Material Permanente |
| X | Serviço continuado | | Serviço não continuado |
| | Obra | x | Serviço de engenharia |

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução consiste na formação de cadastro permanente de empresas especializadas em serviços técnicos ambientais, aptas a atender, sob demanda, os municípios consorciados ao CIM-AMREC.

O credenciamento não gera obrigação de contratação, constituindo apenas condição para futura convocação das empresas habilitadas, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência.

Cada contratação ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço específica pelo município demandante, contendo a definição do objeto, estimativa de horas técnicas, prazo de execução, responsável pela fiscalização e demais condições particulares.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, devidamente comprovadas mediante relatórios técnicos, aprovadas pela fiscalização municipal e liquidadas conforme a legislação vigente.

A solução adotada busca proporcionar:

- atendimento célere das demandas ambientais dos municípios;
- disponibilidade contínua de profissionais especializados;
- padronização dos procedimentos técnicos;

- economicidade administrativa;
- transparência na distribuição das demandas;
- isonomia entre os credenciados;
- maior segurança jurídica na execução contratual.

## 6.DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** na prestação, sob demanda, de serviços técnicos ambientais aos municípios consorciados ao CIM-AMREC, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC e dos Municípios Consorciados, conforme as especialidades técnicas previstas neste Termo de Referência.

## 6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

| LOTE | DESCRIÇÃO DO LOTE | UNID | QTD | Valor Unit. Estimado | Valor Total estimado do Lote |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mineração | H. T | 1.868,38 | R$ 181,13 | 338.419,67 |
| 2 | Exploração florestal | H. T | 77.32 | R$ 181,13 | R$ 14.004,97 |
| 3 | Cemitérios | H. T | 946.35 | R$ 181,13 | R$ 171.412,38 |
| 4 | Obras hídricas | H. T | 1.362,38 | R$ 181,13 | R$ 246.767,89 |
| 5 | Água bruta | H. T | 817,06 | R$ 181,13 | R$ 147.992,29 |
| 6 | Parcelamento do Solo | H. T | 795,46 | R$ 181,13 | R$ 144.994,08 |
| 7 | Implantação de rodovias | H. T | 233,98 | R$ 181,13 | R$ 42.380,80 |
| 8 | Recuperação de Áreas Contaminadas | H. T | 399,7 | R$ 181,13 | R$ 72.397,66 |
| QUANTIDADE TOTAL DE HORAS TÉCNICAS | | | **6.500,63 x 9 municípios consorciados = 722,29 de horas técnicas por município.** | | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PROCESSO | | | **1.177.459,12** | | |

Considerando o quantitativo global estimado de 6.500,63 horas técnicas para a contratação e a participação de **9 municípios consorciados na manifestação de interesse, estimou-se, para fins exclusivos de planejamento, uma média de 722,29 horas técnicas por município durante a vigência de 12 (doze) meses.** Ressalta-se que essa estimativa possui caráter meramente referencial e não vinculante, podendo variar conforme a demanda

efetivamente apresentada por cada município, não gerando obrigação de utilização integral das horas estimadas.

**6.1.1**. O valor da hora técnica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, softwares, emissão de ART, TRT, RRT ou documento equivalente quando exigido, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

A descrição detalhada dos serviços abrangidos em cada especialidade consta no **Anexo I** deste Termo de Referência.

Os valores referenciais estabelecidos para o credenciamento foram definidos mediante pesquisa de preços realizada pelo CIM-AMREC, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e correspondem aos valores máximos admitidos para contratação.

Os credenciados deverão aderir integralmente aos valores fixados neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de preços superiores aos estabelecidos.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, devidamente comprovadas, aprovadas pela fiscalização e liquidadas pelo Município contratante.

Os quantitativos de horas técnicas constantes neste **Anexo II** foram definidos com base na análise comparativa de três orçamentos apresentados por empresas especializadas na prestação de serviços ambientais, sendo elas: MS Engenharia Ambiental, Georeference Engenharia e Meio Ambiente e Avistar Engenharia Ambiental.

Para cada atividade técnica prevista no objeto da contratação, foi calculada a média aritmética simples das horas estimadas pelas três empresas consultadas, buscando estabelecer parâmetros de referência compatíveis com a realidade de mercado e com a complexidade dos serviços a serem executados.

A adoção da média dos orçamentos visa assegurar maior objetividade na composição dos quantitativos, promovendo equilíbrio entre as estimativas apresentadas, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas. Os quantitativos resultantes constituem estimativas para fins de planejamento e formação de preços, podendo sofrer variações conforme as especificidades técnicas de cada demanda durante a execução contratual.

**Valor Global Estimado: R$ 1.177.459,12 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).**

Os quantitativos e valores estimados constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial e não vinculante, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à estimativa de demanda dos municípios consorciados.

A participação no credenciamento não gera aos credenciados qualquer expectativa de contratação, tampouco obriga o CIM-AMREC ou os municípios consorciados à contratação de quantitativos mínimos ou máximos.

As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva de cada município consorciado, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.

Para fins deste instrumento, considera-se hora técnica a unidade de remuneração correspondente ao tempo efetivamente dedicado por profissional legalmente habilitado à execução das atividades técnicas relacionadas ao objeto contratado, compreendendo estudos, análises, levantamentos, vistorias, reuniões técnicas, elaboração de pareceres, relatórios, projetos, memoriais, diligências, acompanhamento de processos administrativos e demais atividades inerentes à especialidade contratada.

**6.2. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e transparência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

**6.2.1.** A contratação observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I – Compatibilidade entre a especialidade técnica exigida pela demanda e aquela para a qual a empresa estiver credenciada;
II – Manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
III – disponibilidade operacional da empresa para execução da demanda no prazo estabelecido;
IV – Observância do sistema de rodízio entre todas as empresas credenciadas para a respectiva especialidade.

**6.2.2.** Identificada a necessidade de contratação, o Município Contratante emitirá Ordem de Serviço ou convocação contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo administrativo;
II – Descrição detalhada do objeto;
III – especialidade técnica requerida;
IV – Estimativa máxima de horas técnicas;
V – Prazo para execução;
VI – Servidor responsável pela fiscalização;
VII – demais condições específicas da contratação.

**6.2.3.** Havendo mais de uma empresa credenciada apta à execução da demanda, será adotado sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica da homologação do credenciamento.

**6.2.4.** O CIM-AMREC manterá controle permanente da ordem de rodízio mediante registro planilha eletrônica disponibilizada na plataforma SCMWEB, garantindo ampla transparência, rastreabilidade e possibilidade de consulta pelos credenciados.

**6.2.5.** A empresa convocada deverá manifestar formalmente o aceite ou a recusa da demanda no prazo estabelecido na convocação.

**6.2.6.** A ausência de manifestação dentro do prazo será considerada desistência daquela demanda específica, autorizando a convocação da empresa subsequente na ordem de rodízio.

**6.2.7.** A recusa injustificada da execução da demanda será registrada no cadastro da credenciada para fins de acompanhamento contratual, podendo caracterizar descumprimento das obrigações assumidas e ensejar a aplicação das sanções administrativas e, quando cabível, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.2.8.** Após a conclusão dos serviços, aprovação do produto técnico pelo Município Contratante, recebimento definitivo do objeto e encerramento da Ordem de Serviço, a empresa será automaticamente reposicionada ao final da fila da respectiva especialidade.

**6.2.9.** A inclusão da empresa no cadastro de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo cada contratação condicionada:
I – À necessidade administrativa do Município Contratante;
II – À disponibilidade orçamentária;
III – Á emissão da respectiva Ordem de Serviço;
IV – À manutenção das condições de habilitação.

**6.2.10.** Os Municípios Consorciados somente poderão contratar empresas credenciadas para execução de serviços compreendidos nas especialidades para as quais tenham sido regularmente habilitadas.

**6.2.11.** Em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pela autoridade competente do Município Contratante, quando a observância do rodízio puder comprometer a continuidade do serviço público ou causar risco ao interesse público, poderá ser convocada empresa com disponibilidade imediata para atendimento da demanda, mediante decisão fundamentada juntada ao processo administrativo.

**6.2.12.** Encerrada a contratação realizada na forma do item anterior, o controle do rodízio será reestabelecido, preservando-se, sempre que possível, a ordem originalmente existente e registrando-se formalmente a justificativa da excepcionalidade.

**6.2.13.** Todos os atos relativos à distribuição das demandas, convocações, recusas, aceites, substituições e reposicionamentos no rodízio deverão ser registrados no processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade dos atos e a transparência do procedimento.

| **7.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | |
|---|---|
| Valor total da contratação: | A contratação será custeada **diretamente pelo município solicitante**, mediante dotação orçamentária própria, não gerando obrigação financeira direta ao CIM-AMREC.<br>O pagamento de quaisquer taxas, tarifas, emolumentos ou encargos similares necessários à execução do objeto será de responsabilidade do contratante. |
| Fonte de Recurso: | Recursos provenientes diretamente dos orçamentos dos municípios consorciados. |
| Dotação Orçamentária | Será indicada por cada município contratante conforme sua estrutura orçamentária |

## 8.HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.
8.2. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação exigidos.
Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento e toda a documentação exigida exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as regras estabelecidas no Edital.
As comunicações, diligências, solicitações de complementação documental, decisões, habilitações, inabilitações e demais atos do procedimento ocorrerão por intermédio da plataforma BNC, sem prejuízo da utilização de correio eletrônico institucional quando necessário. Após a homologação do credenciamento, a gestão das contratações decorrentes deste procedimento será realizada por meio da plataforma eletrônica SCMWEB, utilizada pelo CIM-AMREC, permanecendo a plataforma BNC destinada exclusivamente ao processamento do procedimento de credenciamento.

8.3. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda do CIM-AMREC e dos municípios consorciados, observados os critérios objetivos de distribuição definidos no instrumento convocatório.
8.4. Empresas sediadas em outros Estados deverão apresentar visto do CREA/Conselho competente em Santa Catarina antes da assinatura do contrato, quando exigido pela legislação profissional
A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.5. Habilitação jurídica:**

8.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

**8.7. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**8.8. Qualificação Técnica:**

8.8.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou entidade profissional competente equivalente.

8.8.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência em consultoria ambiental e equipe técnica multidisciplinar habilitada.

A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, profissionais habilitados compatíveis com a especialidade para a qual pretende se credenciar.

Poderão ser exigidos, conforme a especialidade:

a) Engenheiro Ambiental;
b) Engenheiro Florestal;
c) Engenheiro Civil;
d) Engenheiro Sanitarista;
e) Geólogo;
f) Engenheiro de Minas;
g) Biólogo;
h) Outros profissionais legalmente habilitados.

A comprovação ocorrerá mediante apresentação de registro profissional válido e vínculo com a empresa.

Os profissionais indicados deverão permanecer vinculados à credenciada durante toda a execução contratual, admitida substituição somente por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

8.8.3. Os credenciados deverão manter atualizadas todas as certidões e documentos de habilitação durante a vigência do credenciamento.

8.8.4. O CIM-AMREC poderá promover diligências e solicitar documentos complementares para verificação da manutenção das condições de habilitação.

| |
|---|
| 8.8.5. A perda das condições de habilitação poderá ensejar suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa. |

| **9.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** | |
|---|---|
| Local de execução | Os serviços poderão ser executados no território do município solicitante ou nas instalações da empresa contratada, conforme a natureza do serviço. |
| Periodicidade | A execução ocorrerá **de forma contínua e sob demanda**, conforme solicitações formalizadas pelos municípios consorciados. |
| Plataforma de Gestão das Contratações | A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme solicitações formalizadas pelos municípios consorciados.<br>PLATAFORMA DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES<br><br>A gestão das contratações decorrentes deste credenciamento será realizada por meio da plataforma eletrônica SCMWEB, utilizada pelo CIM-AMREC, por intermédio da qual serão operacionalizados:<br><br>I – o cadastro das empresas credenciadas;<br><br>II – a distribuição das demandas conforme o sistema de rodízio;<br><br>III – a emissão das Ordens de Serviço;<br><br>IV – o acompanhamento da execução contratual;<br><br>V – o registro dos Relatórios Técnicos de Execução;<br><br>VI – a medição das horas técnicas executadas;<br><br>VII – o acompanhamento da fiscalização;<br><br>VIII – os demais atos administrativos relacionados à gestão das contratações decorrentes deste credenciamento. |
| Ordem de Serviço | A execução dos serviços dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço pelo município consorciado demandante.<br>A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:<br>I – Identificação do município solicitante;<br>II – Identificação do objeto solicitado;<br>III – especialidade técnica requerida;<br>IV – Estimativa de horas técnicas;<br>V – Prazo para execução;<br>VI – Servidor responsável pelo acompanhamento da demanda.<br>A Ordem de Serviço será emitida pelo Município Contratante por meio da plataforma SCMWEB, contendo todas as informações necessárias para execução da demanda. |

| | |
|---|---|
| Correções de irregularidades | Eventuais inconsistências nos produtos entregues deverão ser corrigidas pela empresa executora **sem ônus adicional**, no prazo definido pelo CIM-AMREC ou pelo município solicitante. |
| Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade: | Eventuais inconsistências, erros ou omissões identificadas nos produtos entregues deverão ser corrigidos pela empresa executora, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pelo CIM-AMREC ou pelo município solicitante. |
| Prazo de vigência: | O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.<br>Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida conforme a natureza da demanda solicitada pelo município contratante. |
| Garantia dos serviços | Os serviços deverão apresentar garantia técnica quanto à qualidade e precisão das informações, observando normas técnicas e legislação ambiental vigente. |
| Condições de pagamento | O pagamento será realizado **diretamente pelo município demandante** à empresa responsável pela execução do serviço, após:<br>• entrega do produto técnico;<br>• aprovação pela fiscalização competente;<br>• emissão da nota fiscal correspondente.<br>Os valores serão aqueles constantes da **tabela de preços apresentada pela empresa no momento do credenciamento**.<br>O CIM-AMREC atuará exclusivamente como órgão gerenciador do credenciamento.<br>A contratação, emissão da ordem de serviço, fiscalização, recebimento dos serviços, liquidação da despesa e pagamento serão de responsabilidade exclusiva do município contratante.<br>mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal válidas |
| Medição dos Serviços | A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas e aprovadas pelo município contratante.<br>A empresa credenciada deverá apresentar relatório técnico de execução e medição contendo:<br>I – Descrição das atividades realizadas;<br>II – Profissional responsável pela execução;<br>III – quantidade de horas utilizadas;<br>IV – Documentos e produtos gerados;<br>V – Assinatura do responsável técnico.<br>A fiscalização municipal deverá validar a medição antes da autorização para pagamento. |
| Obrigações da contratada: | A empresa credenciada deverá:<br>• executar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas;<br>• manter equipe técnica habilitada durante a execução;<br>• garantir a qualidade técnica dos produtos |

| | |
|---|---|
| | apresentados;<br>• corrigir eventuais falhas apontadas pela fiscalização;<br>• observar normas ambientais e técnicas aplicáveis; |
| Reajuste de preços | Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. |
| Responsabilidade Técnica | Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e demais documentos técnicos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva ART, TRT, RRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional. |
| Sigilo | A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços. |
| Propriedade dos Estudos | Todos os estudos, projetos, pareceres, relatórios e documentos produzidos pertencerão integralmente ao Município contratante. |

## 10.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições da **Instrução Normativa nº 001/2025**, sendo designados gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

Fiscalização da Execução

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo município contratante, por meio de servidor formalmente designado para essa finalidade.

Compete ao fiscal:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Verificar a conformidade dos produtos entregues;

III – solicitar correções quando necessárias;

IV – Atestar o recebimento dos serviços;

V – Validar a medição das horas técnicas executadas.

O CIM-AMREC atuará como órgão gerenciador do credenciamento, não assumindo responsabilidade financeira pelas contratações realizadas pelos municípios consorciados. Compete ao CIM-AMREC manter o cadastro dos credenciados, controlar o sistema de distribuição das demandas e acompanhar a manutenção das condições de habilitação dos participantes.

Gestor da Contratação:

**Fiscal da Contratação:**

Cada município contratante designará servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

O Município poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos técnicos que não atenderem às especificações deste Termo de Referência.

## 11.FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O credenciamento possui natureza não competitiva, não havendo disputa de preços, lances ou classificação entre os interessados.

11.3. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

11.4. O julgamento consistirá exclusivamente na verificação do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos, bem como na aceitação dos valores referenciais estabelecidos pela Administração.
11.5. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos.
11.6. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda dos municípios consorciados, observando os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.
11.7. A participação no credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.
11.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de prestação de serviços, condicionada à efetiva necessidade dos municípios consorciados.
11.9. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não obrigando o CIM-AMREC ou os municípios consorciados à contratação integral dos valores previstos.

## 12. DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os municípios integrantes do CIM-AMREC poderão solicitar sua participação na contratação durante toda a vigência do credenciamento, ainda que não tenham manifestado interesse na fase inicial de levantamento de demanda, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A adesão posterior não implicará alteração das condições originalmente estabelecidas para o credenciamento, permanecendo válidos os preços, critérios técnicos, forma de distribuição das demandas e demais regras constantes do instrumento convocatório.
Participaram do levantamento inicial da demanda os Municípios de Forquilhinha, Morro da Fumaça, Balneário Rincão, Nova Veneza, Urussanga, Cocal do Sul, Lauro Müller, Orleans e Içara, cujas manifestações subsidiaram a elaboração deste Termo de Referência.
O atendimento aos municípios que aderirem posteriormente ficará condicionado à disponibilidade operacional dos credenciados, à existência de demanda e à disponibilidade orçamentária do município interessado.

Criciúma/SC, 17/06/2026

---

Ana Paula Bortolotto Feltrin
Diretora de Departamento de Gestão Ambiental

---

Dimas Kammer
Diretor Executivo

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Banco de Preços: SICRO - 10/2025 - Santa Catarina
Tabela de Referência para credenciamento de serviços de licenciamento ambiental

BDI 01 = 21,98%

Encargos Totais: 83,84%

**Orçamento Estimado**

| Item | Serviço | Unid. | Previsão Máxima de Horas Técnicas | Valor Unitário | Valor Total (R$) | Previsão total do valor por lote |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1. Mineração** | | | | | | **1. Mineração** |
| 1.1 | Realização de consultas e verificação de área onerada ou não junto à Agência Nacional de Mineração. | H.T. | 7,6 | R$ 181.13 | R$ 1376,57 | |
| 1.2 | Elaboração de projeto técnico para requerimento de Registro de Extração junto à ANM contendo: documentação cadastral do requerente, requerimento eletrônico indicando a substância mineral de uso imediato na construção civil, planta de situação e detalhe, memorial descritivo e explicativo da jazida com indicação de prazos e Plano de Fechamento de Mina (PFM), protocolo, acompanhamento institucional e eventuais cumprimento de exigências | H.T. | 72.90 | R$ 181.13 | R$ 13204.22 | |
| 1.3 | Elaboração e responsabilade técnica do Relatório Anual de Lavra - RAL, junto à ANM. | H.T. | 15.91 | R$ 181.13 | R$ 2881.74 | |
| 1.4 | Consulta Técnica com Solução Verbal | H.T. | 5.07 | R$ 181.13 | R$ 918.32 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.5 | Consulta Técnica com Solução Por Escrito | H.T. | 5.34 | R$ 181.13 | R$ 967.22 |
| 1.6 | Consulta com Visita Técnica in loco na área de abrangência da AMREC | H.T. | 11.31 | R$ 181.13 | R$ 2048.56 |
| 1.7 | Responsabilidade Técnica por Mina em Atividade (cascalheira/saibreira) ou Usina de Britagem - Produção Mensal ≤ 5.000 m³ | H.T./ Mês | 14.02 | R$ 181.13 | R$ 2539.41 |
| 1.8 | Elaboração de Plano de Fechamento de Mina (PFM) para as Minas em operação ou paralisadas ou suspensas | H.T | 39.15 | R$ 181.13 | R$ 7091.15 |
| 1.9 | Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto (≤ 48.000 m³/ano) para Lavra a céu aberto por escavação (excluído seixo de rio) que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo munícipio, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.03. Inclusos levantamento topobatimétrico e levantamento da ictiofauna com dados primários e uma caracterização da qualidade da água (um ponto a montante e jusante da área a ser lavrada) | H.T | 134.26 | R$ 181.13 | R$ 24318.22 |
| 1.10 | Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto (≤ 48.000 m³/ano) para Lavra a céu aberto por escavação (seixo de rio) que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo munícipio, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.03. Inclusos levantamento topobatimétrico e levantamento da ictiofauna com dados primários e uma caracterização da qualidade da água (um ponto a montante e jusante da área a ser lavrada) | H.T | 161.74 | R$ 181.13 | R$ 29295.61 |
| 1.11 | Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto (≥ 48.000 m³/ano até <240.000 m³/ano) para Lavra a céu aberto por escavação (excluído seixo de rio) e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo munícipio, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.03 | H.T | 274.62 | R$ 181.13 | R$ 49741.32 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.12 | Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto (≥ 48.000 m³/ano até <240.000 m³/ano) para Lavra a céu aberto por escavação (seixo de rio) e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo munícipio, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.04 | H.T | 327.79 | R$ 181.13 | R$ 59371.89 |
| 1.13 | Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto (≥ 240.000 m³/ano) para Lavra a céu aberto por escavação (excluído seixo de rio) que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo munícipio, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.03. Inclusos levantamento topobatimétrico e levantamento da ictiofauna com dados primários e uma caracterização da qualidade da água (um ponto a montante e jusante da área a ser lavrada) | H.T | 344.45 | R$ 181.13 | R$ 62389.47 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.14 | Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto (≥ 240.000 m³/ano) para Lavra a céu aberto por escavação (seixo de rio) que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo munícipio, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.03. Inclusos levantamento topobatimétrico e levantamento da ictiofauna com dados primários e uma caracterização da qualidade da água (um ponto a montante e jusante da área a ser lavrada) | H.T | 351.12 | R$ 181.13 | R$ 63597.60 | R$ 338.415,58 |
| 1.15 | Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de áreas mineradas (IN-07 do IMA) ou degradadas (IN-16 do IMA), com áreas ≤ 5,00 hectares | H.T | 70.35 | R$ 181.13 | R$ 12742.34 | |
| 1.16 | Elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) com Certidão de Conformidade Ambiental | H.T | 32.75 | R$ 181.13 | R$ 5931.94 | |
| **2. Exploração Florestal** | | | | | | **2. Exploração Florestal** |
| 2.1 | Autorização para corte e supressão de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis urbanos com área de corte de até 3,0 há (três hectares), para fins de edificação, aplicada as disposições da Lei 11.428/06 (arts. 17, 30 e31)e do Decreto n° 6.660/08(art.26,40 e 41), incluindo Projeto de Compensação Ambiental. | H.T | 51.87 | R$ 181.13 | R$ 9395.10 | R$ 14.004,80 |
| 2.2 | Projeto de Reposição Florestal - IN 46 (IMA-SC) | H.T | 25.45 | R$ 181.13 | R$ 4609.70 | |
| **3. Cemitérios** | | | | | | **3. Cemitérios** |
| 3.1 | Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação. | H.T | 64.55 | R$ 181.13 | R$ 11691.80 | |
| 3.2 | Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação. pot. poluidor/degradador: ar: p Água: M solo: M geral: M Porte Pequeno: AU(8) ≤ 1 (RAP) | H.T | 76.22 | R$ 181.13 | R$ 13805.56 | |
| 3.3 | Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação. pot. poluidor/degradador: ar: p Água: M solo: M geral: M Porte Médio: 1 < aU(8) < 5 (Eas) | H.T | 135.01 | R$ 181.13 | R$ 24454.07 | |
| 3.4 | Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação. pot. poluidor/degradador: ar: p Água: M solo: M geral: M Porte Grande: AU(8) ≥ 5 (EAS) | H.T | 198.43 | R$ 181.13 | R$ 35941.19 | |
| 3.5 | Cemitérios. pot. poluidor/degradador: ar: p Água: M solo: M geral: M | H.T | 76.22 | R$ 181.13 | R$ 13805.56 | R$ 171.410,30 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Porte Pequeno: AU(8) ≤ 1 (RAP) | | | | | |
| 3.6 | Cemitérios. pot. poluidor/degradador: ar: p Água: M solo: M geral: M<br>Porte Médio: 1 < aU(8) < 5 (Eas) | H.T | 197.49 | R$ 181.13 | R$ 35770.93 | |
| 3.7 | Cemitérios. pot. poluidor/degradador: ar: p Água: M solo: M geral: M<br>Porte Grande: AU(8) ≥ 5 (EAS) | H.T | 198.43 | R$ 181.13 | R$ 35941.19 | |
| **4. Obras Hídricas** | | | | | | **4. Obras Hídricas** |
| 4.1 | Retificação de cursos d'água.<br>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: L(1) ≤ 2 (EAS) | H.T | 145.51 | R$ 181.13 | R$ 26355.91 | |
| 4.2 | Retificação de cursos d'água.<br>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Médio: 2 < L(1) < 5 (EIA) | H.T | 157.01 | R$ 181.13 | R$ 28438.88 | |
| 4.3 | Retificação de cursos d'água.<br>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Grande: L(1) ≥ 5 (EIA) | H.T | 204.30 | R$ 181.13 | R$ 37004.41 | |
| 4.4 | Retificação de cursos d'água, em no máximo 50 m (cinquenta metros) de extensão em áreas antropizadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas. Esta atividade será licenciada por meio da expedição de autorização ambiental – aua. | H.T | 46.47 | R$ 181.13 | R$ 8417.01 | |
| 4.5 | Canalização ou tubulação de cursos d'água em área urbana, em no máximo 100 m (cem metros) lineares de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados. Esta atividade será licenciada por meio da expedição de autorização ambiental – aua. | H.T | 40.67 | R$ 181.13 | R$ 7366.47 | |
| 4.6 | Canalização de cursos d'água.<br>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: L(1) ≤ 2 (EAS) | H.T | 184.66 | R$ 181.13 | R$ 33447.06 | |
| 4.7 | Canalização de cursos d'água.<br>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Médio: 2 < L(1) < 5 (EAS) | H.T | 249.42 | R$ 181.13 | R$ 45176.90 | |
| 4.8 | Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga. pot. poluidor/degradador: ar: p Água: M solo: M geral: M<br>Porte Pequeno: 1 ≤ L ≤ 5 (RAP) | H.T | 77.29 | R$ 181.13 | R$ 13999.37 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.9 | Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga. pot. poluidor/degradador: ar: p Água: M solo: M geral: M Porte Médio: 5 < l < 10 (Eas) | H.T | 96.67 | R$ 181.13 | R$ 17509.63 | R$ 246.764,91 |
| 4.10 | Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga. pot. poluidor/degradador: ar: p Água: M solo: M geral: M Porte Grande: L ≥ 10 (EAS) | H.T | 119.68 | R$ 181.13 | R$ 21677.38 | |
| 4.11 | Desassoreamento mecanizado de cursos de água, exceto por draga. < 1,0km | H.T | 40.70 | R$ 181.13 | R$ 7371.90 | |
| **5. Água Bruta** | | | | | | **5. Água Bruta** |
| 5.1 | Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 15 ≤ Q(2) ≤ 50 (RAP) | H.T | 78.34 | R$ 181.13 | R$ 14189.55 | R$ 147.992,29 |
| 5.2 | Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Médio: 50 < Q(2) < 400 (RAP) | H.T | 78.34 | R$ 181.13 | R$ 14189.55 | |
| 5.3 | Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Grande: Q(2) ≥ 400 (EAS) | H.T | 137.77 | R$ 181.13 | R$ 24953.98 | |
| 5.4 | Porte Mínimo: Q(2) < 15 - será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AUA | H.T | 57.35 | R$ 181.13 | R$ 10387.68 | |
| 5.5 | Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimentopúblico. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Licenciado por meio da expedição deAutorização Ambiental – AuA (menor que 15l/s) | H.T | 57.35 | R$ 181.13 | R$ 10387.68 | |
| 5.6 | Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimentopúblico. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: 15 ≤ Q(2) ≤ 50 (RAP) | H.T | 78.34 | R$ 181.13 | R$ 14189.55 | |
| 5.7 | Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimentopúblico. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Médio: 50 < Q(2) < 400 (RAP) | H.T | 118.21 | R$ 181.13 | R$ 21411.12 | |
| 5.8 | Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimentopúblico. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: | H.T | 185.68 | R$ 181.13 | R$ 33631.81 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PPorte Grande: Q(2) ≥ 400 (EAS) | | | | | |
| 5.9 | Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimentopúblico. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P<br>Licenciado por meio da expedição deAutorização Ambiental – AuA (menor que 15l/s) | H.T | 25.68 | R$ 181.13 | R$ 4651.36 | |
| **6. Parcelamento do Solo** | | | | | | **6. Parcelamento do Solo** |
| 6.1 | Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água M Solo: M Geral: M<br>Porte Pequeno: NH ≤ 50 (RAP) | H.T | 111.34 | R$ 181.13 | R$ 20166.77 | R$ 144.079,93 |
| 6.2 | Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água M Solo: M Geral: M<br>Porte Médio: 50 < NH < 150 (EAS) | H.T | 142.64 | R$ 181.13 | R$ 25836.07 | |
| 6.3 | Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água M Solo: M Geral: M<br>Porte Grande: NH ≥ 150 (EAS) | H.T | 212.30 | R$ 181.13 | R$ 38453.43 | |
| 6.4 | Loteamento com fins industriais e comerciais. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral:G<br>Porte Pequeno; AU(7) ≤ 10 (EAS) | H.T | 158.84 | R$ 181.13 | R$ 28770.34 | |
| 6.5 | Loteamento com fins industriais e comerciais. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral:G<br>Porte Médio: 10 < AU(7) < 50 (EAS) | H.T | 170.34 | R$ 181.13 | R$ 30853.31 | |
| **7. Implantação de Rodovias** | | | | | | **7. Implantação de Rodovias** |
| 7.1 | Implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G<br>Porte Pequeno: L ≤ 1 (RAP) | H.T | 101.34 | R$ 181.13 | R$ 18355.49 | R$ 42.380,29 |
| 7.2 | Implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G<br>Porte Médio: 1 < L < 20 (EAS) | H.T | 132.64 | R$ 181.13 | R$ 24024.79 | |
| **8. Recuperação de Áreas Contaminadas** | | | | | | **8. Recuperação de Áreas Contaminadas** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8.1 | Recuperação de áreas contaminadas (IN 74 IMA-SC), incluindo lixões, locais de armazenamento diversos (combustíveis, produtos químicos e similares). | H.T | 399.70 | R$ 181.13 | R$ 72396.79 | R$ 72.396,79 |
| | | | | | Total | R$ 1.177.444,88 |

| A **hora técnica** foi baseado na Planilha de Referência de preços **SICRO (010/2025)**, no item **P9812 Engenheiro**, considerando 200h trabalhadas mensais, acrescentado pelo BDI | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Hora Técnica = | (29697,9523/200)*BDI | = | **R$ 181,13** | H.T |

| | |
|---|---|
| Observação 01: | Não estão incluídas nesse custo nenhuma despesa de taxas, emulamentos governamentais de qualquer natureza (ANM, IMA, CREA-SC, etc.) |
| Observação 02: | A totalidade dos itens necessários para elaboração do projeto, como: levantamento topográfico, Análises Fisícas, Químicas, locomoção, equipe técnica para realização integral do trabalho, fica a cargo do contrado (prever esse custo na quantidade de horas técnicas). |
| Observação 03: | A coluna 'Previsão Máxima de Horas Técnicas' corresponde ao limite máximo de horas técnicas estimadas para fins de contratação e remuneração, considerando a execução do serviço em sua condição mais crítica. Poderá ser pactuado, mediante acordo entre as partes, quantitativo inferior de horas, conforme a efetiva demanda do serviço. |

| BDI | |
|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 4,01% |
| SEGURO + GARANTIA | 0,40% |
| RISCO | 0,56% |
| DESPESA FINANCEIRA | 1,10% |
| LUCRO | 7,30% |
| PIS | 0,65% |
| COFINS | 3,00% |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA | 0,00% |
| ISS | 3,00% |
| | |
| BDI = ((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-L) -1 | 21,98% |

Ana Paula Bortolotto Feltrin
CRbio-09 133351/09-D

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC**
**CNPJ: 34.629.547/0001-72**
**E-mail: licitacoes@cim-amrec.sc.gov.br**
**Av Santos Dumont, 855 – Pinheirinho –**
**(48) 3438-30000 – CRICIUMA - SC**

## – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREVISÃO MÁXIMA DE HORAS TÉCNICAS

Tabela de referência para composição dos quantitativos de horas técnicas, obtida a partir da média dos três orçamentos apresentados para a contratação de serviços ambientais.

| Item | MS Engenharia | Georeference | Avistar Engenharia de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho | Média de Horas |
|---|---|---|---|---|
| 1.1 | 5.1 | 5.71 | 12.0 | 7.6 |
| 1.2 | 74.86 | 83.84 | 60.0 | 72.9 |
| 1.3 | 12.66 | 14.18 | 20.0 | 15.61 |
| 1.4 | 1.52 | 1.7 | 12.0 | 5.07 |
| 1.5 | 1.9 | 2.13 | 12.0 | 5.34 |
| 1.6 | 8.46 | 9.48 | 16.0 | 11.31 |
| 1.7 | 12.29 | 13.76 | 16.0 | 14.02 |
| 1.8 | 31.82 | 35.64 | 50.0 | 39.15 |
| 1.9 | 152.26 | 170.53 | 80.0 | 134.26 |
| 1.1 | 188.79 | 211.44 | 85.0 | 161.74 |
| 1.11 | 332.01 | 371.85 | 120.0 | 274.62 |
| 1.12 | 402.53 | 450.83 | 130.0 | 327.79 |
| 1.13 | 402.53 | 450.83 | 180.0 | 344.45 |
| 1.14 | 402.53 | 450.83 | 200.0 | 351.12 |
| 1.15 | 71.25 | 79.8 | 60.0 | 70.35 |
| 1.16 | 27.48 | 30.78 | 40.0 | 32.75 |
| 2.1 | 49.81 | 55.79 | 50.0 | 51.87 |
| 2.2 | 19.5 | 21.84 | 35.0 | 25.45 |
| 3.1 | 79.55 | 89.1 | 25.0 | 64.55 |
| 3.2 | 79.55 | 89.1 | 60.0 | 76.22 |
| 3.3 | 162.75 | 182.28 | 60.0 | 135.01 |
| 3.4 | 252.5 | 282.8 | 60.0 | 198.43 |
| 3.5 | 79.55 | 89.1 | 60.0 | 76.22 |
| 3.6 | 237.01 | 265.45 | 60.0 | 187.49 |
| 3.7 | 252.5 | 282.8 | 60.0 | 198.43 |
| 4.1 | 168.17 | 188.35 | 80.0 | 145.51 |
| 4.2 | 184.45 | 206.58 | 80.0 | 157.01 |
| 4.3 | 251.37 | 281.53 | 80.0 | 204.3 |
| 4.4 | 53.96 | 60.44 | 25.0 | 46.47 |
| 4.5 | 43.4 | 48.61 | 30.0 | 40.67 |
| 4.6 | 228.29 | 255.68 | 70.0 | 184.66 |
| 4.7 | 320.07 | 358.48 | 70.0 | 249.52 |
| 4.8 | 76.49 | 85.67 | 70.0 | 77.39 |
| 4.9 | 108.5 | 121.52 | 60.0 | 96.67 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4.10 | 141.05 | 157.98 | 60.0 | 119.68 |
| 4.11 | 29.29 | 32.8 | 60.0 | 40.7 |
| 5.1 | 54.25 | 60.76 | 120.0 | 78.34 |
| 5.2 | 54.25 | 60.76 | 120.0 | 78.34 |
| 5.3 | 138.36 | 154.96 | 120.0 | 137.77 |
| 5.4 | 24.55 | 27.5 | 120.0 | 57.35 |
| 5.5 | 24.55 | 27.5 | 120.0 | 57.35 |
| 5.6 | 54.25 | 60.76 | 120.0 | 78.34 |
| 5.7 | 110.68 | 123.96 | 120.0 | 118.21 |
| 5.8 | 206.15 | 230.89 | 120.0 | 185.68 |
| 5.9 | 24.55 | 27.5 | 25.0 | 25.68 |
| 6.1 | 86.8 | 97.22 | 150.0 | 111.34 |
| 6.2 | 131.09 | 146.82 | 150.0 | 142.64 |
| 6.3 | 229.67 | 257.23 | 150.0 | 212.3 |
| 6.4 | 168.17 | 188.35 | 120.0 | 158.84 |
| 6.5 | 184.45 | 206.58 | 120.0 | 170.34 |
| 7.1 | 86.8 | 97.22 | 120.0 | 101.34 |
| 7.2 | 131.09 | 146.82 | 120.0 | 132.64 |
| 8.1 | 499.57 | 559.52 | 140.0 | 399.7 |

CIMAMREC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amrec

**ANEXO II**
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC
Av. Santos Dumont, nº 855 – Bairro Pinheirinho – CEP 88804-490 – Criciúma/SC
CNPJ nº 34.629.547/0001-72 – Fone: (48) 3438-3000

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Empresa:
CNPJ nº:
Pessoa Jurídica: ( ) Pública ( ) Privada

Endereço:
Nº: Sala:
Bairro:
CEP: Cidade: UF:
Telefone:
Representante Legal:
RG:
CPF:

Conforme documentos anexos, vimos por meio deste requerer o CREDENCIAMENTO dos procedimentos abaixo especificados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº xxx/CIM-AMREC/202, da Tabela de SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS e do Termo de Credenciamento correspondente.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

(MUNICÍPIO) SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**NOME CREDENCIADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A CREDENCIADA _____, pessoa jurídica de direito ( ) público ( ) privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Não foi declarada inidônea, não está suspensa e não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3) Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições do Edital de Chamamento Público, Termo de Credenciamento e anexos;
4) Não possui vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos vinculados ao CIM-AMREC ou aos municípios consorciados;
5) Declara que aceita integralmente os valores referenciais fixados pelo CIM-AMREC para a remuneração dos serviços;
6) Autoriza que os pagamentos sejam efetuados por transferência bancária ou PIX;
7) Indica o e-mail _____ para comunicações oficiais.

MUNICÍPIO/SC), ___ de _____ de 2026.

_____
NOME DA CREDENCIADA
Nome do Representante Legal
Carimbo e Assinatura

**TERMO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Eu, _____, DECLARO que sou responsável técnico(a) Registro no Conselho nº _____, pelos serviços prestados na especialidade de _____, vinculados à empresa _____, credenciada junto ao CIM-AMREC.

Declaro, ainda, que comunicarei formalmente ao CIM-AMREC e ao Conselho Profissional Competente qualquer alteração desta responsabilidade técnica.

(MUNICÍPIO/SC), ___ de _____ de 2026.

_____

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro no Conselho nº / CPF

Assinatura

**AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR O SISTEMA DO CIM-AMREC**

Declaramos que o(s) funcionário(s) abaixo identificado(s) está(ão) autorizado(s) a operar o sistema informatizado do CIM-AMREC, sob nossa responsabilidade:

Nome:

CPF:

RG:

(MUNICÍPIO/SC), ___ de _____ de 2026.

_____

NOME DA CREDENCIADA

Nome do Representante Legal

**NOME DA CREDENCIADA**

(NOME – REPRESENTANTE LEGAL)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE**

A empresa inscrita no CNPJ nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **[nome do representante]**, portador(a) do CPF nº **[número]**, DECLARA , para os devidos fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, que:

1. Possui estrutura administrativa, operacional e técnica compatível com a execução dos serviços ambientais objeto do credenciamento;

2. Dispõe de instalações físicas, equipamentos, softwares, veículos, sistemas e demais recursos necessários para o adequado desempenho das atividades técnicas para as quais pretende se credenciar;

3. Possui equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, compatível com as especialidades pretendidas;

4. Tem plena capacidade de atender às demandas encaminhadas pelos municípios consorciados ao CIM-AMREC, observados os prazos, condições técnicas e quantitativos definidos nas Ordens de Serviço;

5. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a estrutura técnica e operacional necessária à execução dos serviços contratados;

6. Declara, ainda, que possui disponibilidade de pessoal técnico suficiente para atendimento simultâneo das demandas eventualmente contratadas, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

(MUNICÍPIO/SC), ___ de _____ de 2026.

_____
NOME DA CREDENCIADA
Nome do Representante Legal
Carimbo e Assinatura

**ANEXOIII**
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, sob demanda, de serviços técnicos ambientais, remunerados por hora técnica, nas especialidades para as quais a CONTRATADA foi credenciada, destinados ao atendimento das demandas do Município Contratante, decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento promovido pelo CIM-AMREC.

1.2. Os serviços poderão compreender, dentre outros:

I – Estudos ambientais;
II – Relatórios técnicos;
III – Pareceres técnicos;
IV – Licenciamento ambiental;
V – Regularização ambiental;
VI – Atendimento de condicionantes;
VII – Projetos e diagnósticos ambientais;
VIII – Apoio técnico especializado aos municípios consorciados.

1.3. As atividades serão executadas conforme Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

1.4. Para fins deste instrumento, considera-se hora técnica a unidade de remuneração correspondente ao tempo efetivamente dedicado por profissional legalmente habilitado à execução das atividades técnicas relacionadas ao objeto contratado, compreendendo estudos, análises, levantamentos, vistorias, reuniões técnicas, elaboração de pareceres, relatórios, projetos, memoriais, diligências, acompanhamento de processos administrativos e demais atividades inerentes à especialidade contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº ____/2026, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital de Credenciamento;
II – Termo de Referência;
III – Documentação de habilitação;
IV – Solicitação de Credenciamento;
V – Ordem de Serviço emitida pelo Município.

VI – Proposta de Credenciamento da Contratada;
VII – Processo Administrativo nº ____/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados sob demanda.
3.2. O presente credenciamento caracteriza-se pela contratação paralela e não excludente dos credenciados.
3.3. A distribuição das demandas observará o sistema de rodízio previsto no Edital.
3.4. A inclusão da empresa no credenciamento não gera garantia de contratação.
3.5. A contratação decorrente deste instrumento possui natureza continuada, sendo executada sob demanda, conforme necessidade do Município Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIALIDADES**

4.1. A CONTRATADA somente poderá executar serviços compatíveis com as especialidades para as quais foi habilitada e credenciada.
4.2. A execução de atividades fora das especialidades credenciadas dependerá de novo credenciamento ou ampliação da habilitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA**

5.1. A CONTRATADA deverá manter profissionais habilitados compatíveis com a especialidade executada.
5.2. Quando exigido por lei ou conselho profissional, deverão ser emitidas ART, TRT, RRT ou documentos equivalentes.
5.3. A substituição de responsável técnico deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços deverão observar os prazos definidos na Ordem de Serviço.
**6.2.** Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser formalizada por meio de termo aditivo, quando exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O valor da hora técnica será aquele correspondente à especialidade contratada, conforme tabela constante do Edital de Credenciamento e da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante.

7.2. O valor contratual possui caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima ou máxima por parte do CONTRATANTE.
7.3. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, medidas, aprovadas pela fiscalização e devidamente liquidadas.
7.4. O valor estimado deste contrato não gera obrigação de execução integral, constituindo mera estimativa para fins de planejamento da contratação.
7.5. O valor da hora técnica compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, tributos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, softwares, levantamentos de campo, emissão de ART, TRT, RRT ou documento equivalente quando exigido, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo:
I – Descrição das atividades executadas;
II – Quantidade de horas trabalhadas;
III – Profissionais envolvidos;
IV – Produtos entregues.
8.2. A medição será analisada e validada pelo fiscal do contrato.
8.3. O relatório técnico deverá conter assinatura do responsável técnico e, quando exigido pela legislação profissional aplicável, a respectiva ART, TRT, RRT ou documento equivalente.
8.4. A ausência da documentação técnica obrigatória impedirá o recebimento definitivo e

o respectivo pagamento.
8.5. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos e correções sempre que entender necessário à adequada comprovação da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante protocolo.
9.2. Após análise técnica será emitido recebimento definitivo.
9.3. Havendo inconformidades, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias.
9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA pelos serviços executados.
9.5. O recebimento definitivo não implica aceitação irrestrita dos serviços nem exclui a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos produtos entregues.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após:
I – Recebimento definitivo;
II – Apresentação da Nota Fiscal;
III – Comprovação da regularidade fiscal.
10.2. Nenhum pagamento será realizado sem a devida liquidação da despesa.
10.3. O pagamento somente será realizado mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O Município designará Gestor e Fiscal do Contrato.
11.2. A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos e correções.
11.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.
11.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato serão designados por ato formal da autoridade competente.
11.5. O Fiscal do Contrato registrará em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato quando as providências extrapolarem sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas.
12.2. Manter as condições de habilitação.
12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.
12.4. Corrigir falhas identificadas.
12.5. Manter sigilo das informações recebidas.
12.6. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
12.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e ao CIM-AMREC qualquer alteração societária, técnica ou profissional que possa impactar a execução dos serviços.
12.8. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
12.9. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos técnicos apresentados, respondendo administrativamente, civilmente e criminalmente pelos danos decorrentes de dolo ou culpa.
12.10. Comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses que possa comprometer a execução contratual.
12.11. Manter durante toda a execução contratual a equipe técnica indicada para o credenciamento, admitindo-se substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Emitir Ordem de Serviço.
13.2. Disponibilizar informações necessárias.
13.3. Fiscalizar a execução.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos.
13.5. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato.
13.6. Receber, analisar e aprovar os relatórios técnicos apresentados.
13.7. Informar ao CIM-AMREC eventuais irregularidades que possam justificar suspensão de novas distribuições ou descredenciamento da contratada.
13.8. Comunicar ao CIM-AMREC eventual aplicação de sanções administrativas que possam interferir na manutenção do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto.
14.2. A subcontratação parcial dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE.
14.3. A subcontratação autorizada não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1. O presente contrato terá vigência conforme o prazo necessário à execução da demanda descrita na respectiva Ordem de Serviço, observada a vigência do credenciamento.
15.2. A vigência poderá ser prorrogada nos casos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 meses.
16.2. Será adotado o IPCA ou índice que venha substituí-lo.
16.3. O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovadas as hipóteses legais.
17.2. O pedido deverá ser instruído com documentação que demonstre a ocorrência dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD E CONFIDENCIALIDADE**

18.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.
18.2. As informações obtidas não poderão ser divulgadas sem autorização.
18.3. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
19.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.4. As sanções aplicadas pelo Município Contratante poderão ser comunicadas ao CIM-AMREC para fins de registro, suspensão da distribuição de demandas ou eventual descredenciamento.
19.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas a gravidade da infração, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

20.1. A perda das condições de habilitação poderá ensejar o descredenciamento.
20.2. Será assegurado contraditório e ampla defesa.
20.3. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da própria contratada, mediante comunicação formal, sem prejuízo da conclusão das demandas já assumidas.
20.4. O descredenciamento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes dos serviços já executados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**
21.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
22.1. Aplicam-se os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
22.2. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
23.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias do Município Contratante.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
24.1. O CIM-AMREC atuou exclusivamente como órgão gerenciador do procedimento de credenciamento.
24.2. A contratação, fiscalização e pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município Contratante.
24.2.1. O CIM-AMREC não responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais assumidas pelo Município Contratante perante a CONTRATADA.
24.2.2. A participação da CONTRATADA no credenciamento não gera exclusividade nem garantia de futuras contratações.
24.3. O presente contrato não confere exclusividade à CONTRATADA, permanecendo aplicável o sistema de distribuição das demandas previsto no Edital de Credenciamento.
24.4. A eventual aplicação de sanções administrativas pelo Município Contratante será comunicada ao CIM-AMREC para atualização do cadastro da credenciada e adoção das providências previstas no Edital de Credenciamento.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**
25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO
TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:

**ANEXO IV**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/CIM-AMREC/2026**

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2026**
**1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**
**Município:** _____
**Secretaria/Órgão Solicitante:** _____
**Processo Administrativo Municipal nº:** _____
**Contrato Administrativo nº:** _____

---

**2. DADOS DA EMPRESA CREDENCIADA**
**Razão Social:** _____
**CNPJ:** _____
**Responsável Técnico:** _____
**Registro no Conselho Profissional:** _____
**Telefone:** _____
**E-mail:** _____

---

**3. ESPECIALIDADE TÉCNICA**
**Especialidade objeto desta Ordem de Serviço:**
**( ) Mineração**
**( ) Recursos Hídricos**
**( ) Parcelamento do Solo**
**( ) Estradas e Obras de Infraestrutura**
**( ) Exploração Florestal**
**( ) Cemitérios**
**( ) Áreas Contaminadas**
**( ) Outros:** _____

---

**4. OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa acima identificada autorizada a iniciar a execução dos serviços técnicos ambientais descritos abaixo, em conformidade com o Contrato Administrativo, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.**
**Descrição detalhada da demanda:**

---

---

---

---

---

**5. LOCAL DE EXECUÇÃO**

---

---

---

**6. PRAZO PARA EXECUÇÃO**
**Prazo para conclusão dos serviços:**
**_____ (_____) dias, contados do recebimento desta Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da Administração, observado o disposto no Contrato Administrativo.**

---

**7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**
**Quantidade estimada de horas técnicas: _____ horas.**
**Valor da hora técnica: R$ 181,13.**
**Valor estimado desta Ordem de Serviço: R$ _____.**
**Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, sendo remuneradas exclusivamente as horas técnicas efetivamente executadas, devidamente comprovadas mediante Relatório Técnico, aprovadas pelo Fiscal do Contrato e atestadas pela Administração.**

---

**8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO**
**Gestor do Contrato**
**Nome: _____**
**Cargo: _____**
**Telefone: _____**
**E-mail: _____**
**Fiscal do Contrato**
**Nome: _____**
**Cargo: _____**
**Telefone: _____**
**E-mail: _____**

---

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**Unidade Orçamentária: _____**
**Projeto/Atividade: _____**
**Elemento de Despesa: _____**
**Fonte de Recursos: _____**

---

**10. OBSERVAÇÕES**
**A execução dos serviços deverá observar integralmente:**

- **o Edital de Credenciamento nº ____/CIM-AMREC/2026;**
- **o Termo de Referência;**
- **o Contrato Administrativo;**
- **a legislação ambiental aplicável;**
- **as normas técnicas pertinentes;**
- **as orientações emitidas pela fiscalização do contrato.**

**A empresa deverá apresentar Relatório Técnico contendo, no mínimo:**

- **atividades executadas;**
- **metodologia empregada;**
- **produtos técnicos entregues;**
- **datas de execução;**
- **quantitativo de horas técnicas efetivamente utilizadas;**
- **identificação e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is).**

**Somente serão remuneradas as horas técnicas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.**

---

**Município de _____, _____ de _____ de 2026.**

---

**Autoridade Competente**
**Cargo:**

---

**Gestor do Contrato**

---

**Fiscal do Contrato**

---

**Representante da Empresa Credenciada**
**Nome:**
**CPF:**
**(Assinatura para ciência)**

## ANEXO V
## RELATORIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DE HORAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DE HORAS TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: _____
ORDEM DE SERVIÇO Nº: _____

1. IDENTIFICAÇÃO

Município Contratante: _____
Empresa Credenciada: _____
CNPJ: _____
Responsável Técnico: _____
Registro Profissional: _____
Especialidade Credenciada: _____
Fiscal do Contrato: _____
Gestor do Contrato: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto da Ordem de Serviço:

_____
_____
Período: ____/____/_____ a ____/____/_____

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

| Item | Atividade Desenvolvida | Produto Gerado | Horas |
|---|---|---|---|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |

TOTAL DE HORAS EXECUTADAS: _____ horas

4. PRODUTOS ENTREGUES

☐ Parecer Técnico
☐ Relatório Técnico
☐ Projeto Ambiental
☐ Estudo Ambiental
☐ Diagnóstico Ambiental
☐ Licenciamento Ambiental
☐ Outro: _____

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXADOS

☐ ART
☐ TRT
☐ RRT
☐ Documento equivalente
☐ Fotografias
☐ Mapas
☐ Plantas
☐ Memoriais
☐ Outros

6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro que os serviços foram executados em conformidade com a Ordem de Serviço, Contrato Administrativo, Edital e Termo de Referência.

Local/Data: _____
_____
Responsável Técnico: _____
Assinatura: _____

7. ATESTE DO FISCAL DO CONTRATO

☐ Serviços executados satisfatoriamente
☐ Horas conferem
☐ Produtos atendem ao objeto
☐ Existem pendências

Pendências: _____
Fiscal: _____ Assinatura: _____

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

☐ Provisório Data: ____/____/_____
☐ Definitivo Data: ____/____/_____

Gestor: _____ Assinatura: _____

9. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Valor Hora Técnica: R$ _____
Horas Medidas: _____
Valor Total: R$ _____
Autorizo a liquidação da despesa e encaminhamento para pagamento.

Gestor: _____ Assinatura: _____

**ANEXO VI**

TABELA DE RODÍZIO E CONTROLE DAS DEMANDAS

1. Objetivo

O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A distribuição observará o sistema de rodízio, garantindo igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos.

2. Critério de Distribuição

• A ordem inicial será definida conforme a ordem cronológica de homologação do credenciamento.

• Após cada Ordem de Serviço emitida, o credenciado atendido será deslocado para o final da lista de rodízio.

• Não participará do rodízio o credenciado que estiver suspenso, impedido, declarar indisponibilidade ou não atender à convocação no prazo estabelecido.

• Nessas hipóteses será convocado o próximo credenciado da lista.

3. Controle do Rodízio

| Ordem | Credenciado | Município | Especialidade | Data da Convocação | Ordem de Serviço | Situação | Próxima Posição |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

4. Registro das Demandas

| Nº | Data | Município Solicitante | Processo Administrativo | Serviço | Credenciado Convocado | Aceitou? | Motivo da Recusa | Ordem de Serviço |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

5. Controle da Execução

| Ordem de Serviço | Credenciado | Município | Data de Início | Data de Conclusão | Horas Técnicas | Fiscal Responsável | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

6. Histórico de Rodízio

| Credenciado | Demandas Recebidas | Demandas Concluídas | Demandas Recusadas | Última Convocação | Próxima Posição |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

7. Observações

• Toda convocação deverá ser registrada no respectivo processo administrativo.
• As recusas deverão ser formalmente justificadas pelo credenciado.
• O controle do rodízio ficará sob responsabilidade do gestor do contrato ou servidor designado.
• Os registros deverão permanecer disponíveis para auditoria e fiscalização.

Fundamentação
Modelo elaborado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (credenciamento) e nas orientações do Tribunal de Contas da União sobre credenciamento, privilegiando critérios objetivos, impessoalidade, transparência e rastreabilidade da distribuição das demandas.

**ANEXO VII**

**MATRIZ DE RESPONSABILIDADES ENTRE O CIM-AMREC E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

## 1. OBJETIVO

A presente Matriz de Responsabilidades estabelece a divisão das competências entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – CIM-AMREC e os Municípios Consorciados, visando garantir a adequada gestão do procedimento auxiliar de credenciamento e das contratações dele decorrentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e

segregação de funções.

| ATIVIDADE | CIM-AMREC | MUNICÍPIO CONSORCIADO |
|---|---|---|
| Elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD) | ✓ | |
| Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) | ✓ | |
| Elaborar o Termo de Referência (TR) | ✓ | |
| Realizar a pesquisa de preços | ✓ | |
| Elaborar o Edital de Credenciamento | ✓ | |
| Publicar o Edital e seus anexos | ✓ | |
| Receber e analisar a documentação dos interessados | ✓ | |
| Julgar a habilitação dos interessados | ✓ | |
| Realizar diligências durante o credenciamento | ✓ | |
| Homologar o credenciamento | ✓ | |
| Manter o cadastro atualizado das empresas credenciadas | ✓ | |
| Administrar, por meio da plataforma SCMWEB, o cadastro das empresas credenciadas, o sistema de rodízio, a distribuição das demandas e o acompanhamento das contratações decorrentes do credenciamento. | ✓ | |
| Disponibilizar a relação atualizada das empresas credenciadas | ✓ | |
| Receber a solicitação de contratação do Município | ✓ | |
| Indicar a empresa credenciada conforme a ordem do rodízio | ✓ | |
| Comunicar a empresa credenciada sobre a demanda | ✓ | |
| Emitir a autorização para contratação pelo Município | ✓ | |
| Formalizar o contrato administrativo | | ✓ |

| ATIVIDADE | CIM-AMREC | MUNICÍPIO CONSORCIADO |
|---|---|---|
| Emitir a Ordem de Serviço | | ✓ |
| Definir o escopo específico da contratação | | ✓ |
| Designar Gestor e Fiscal do Contrato | | ✓ |
| Acompanhar a execução dos serviços | | ✓ |
| Fiscalizar tecnicamente os serviços executados | | ✓ |
| Conferir o Relatório Técnico de Execução | | ✓ |
| Validar a medição das horas técnicas | | ✓ |
| Receber provisória e definitivamente os serviços | | ✓ |
| Liquidar a despesa | | ✓ |
| Efetuar o pagamento à contratada | | ✓ |
| Aplicar sanções contratuais decorrentes da execução | | ✓ |
| Comunicar ao CIM-AMREC a aplicação de sanções que possam repercutir no credenciamento | | ✓ |
| Atualizar o cadastro da empresa em razão de sanções ou descredenciamento | ✓ | |
| Processar pedidos de novos credenciamentos durante a vigência do Edital | ✓ | |
| Promover alterações do Edital, quando cabíveis | ✓ | |

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O CIM-AMREC atuará como órgão gerenciador do procedimento auxiliar de credenciamento, competindo-lhe a condução do processo de credenciamento, a manutenção do cadastro das empresas habilitadas e a administração do sistema de rodízio.

2.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada diretamente pelo Município Consorciado demandante, que assumirá integral responsabilidade pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução contratual, recebimento dos serviços, liquidação da despesa, pagamento da contratada e aplicação das sanções decorrentes

da execução do contrato.

2.3. O credenciamento realizado pelo CIM-AMREC não gera obrigação de contratação pelos Municípios Consorciados, que contratarão exclusivamente conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

2.4. A presente Matriz integra o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e a Minuta Contratual para todos os efeitos legais.